



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Criado pela Resolução 001/2023 de 07 de dezembro de 2023

ANO IV

Nº 62

SAMPAIO - TO

segunda-feira, 4 de maio de 2026

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. 1

PARECER Nº 015, DE 2026.....	1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026 – CPFO ...	2
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.....	2
PARECER Nº 012, DE 2026.....	3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026 – CPFO ...	4
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.....	4
PARECER Nº 013, DE 2026.....	5
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 – CPFO ...	5
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.....	6
PARECER Nº 014, DE 2026.....	6
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026 – CPFO ...	7
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.....	8
PARECER Nº 016, DE 2026.....	8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026 – CPFO ...	9
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.....	9

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 015, DE 2026

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 3830/2023 – APENSO Nº 1215/2022
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 108/2024 – SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, das Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor **Armindo Cayres de Almeida**, Ex-Prefeito Municipal, encaminhadas a esta Casa Legislativa para

julgamento político-administrativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente.

O processo foi previamente apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, por meio do **Parecer Prévio TCE/TO nº 108/2024 – Segunda Câmara**, proferido nos autos do Processo nº 3830/2023, emitiu **opinião pela APROVAÇÃO das contas**, ressaltando que o julgamento definitivo compete ao Poder Legislativo Municipal.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), esta Comissão, por meio do **Ofício nº 004/2026/CPFO**, de 13 de janeiro de 2026, concedeu prazo legal para apresentação de defesa escrita pelo responsável, a qual foi tempestivamente apresentada em **26 de janeiro de 2026**, com fundamentos que ratificam o cumprimento dos índices constitucionais e legais e requerem a aprovação das contas.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Parecer Prévio TCE/TO nº 108/2024 concluiu que:

- Foram observados os **índices constitucionais e legais** relativos à aplicação mínima em **Educação (MDE), FUNDEB, Saúde, Repasse ao Poder Legislativo e Despesa com Pessoal**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis;
- As **aberturas de créditos adicionais** ocorreram dentro dos limites legais;
- As impropriedades remanescentes não comprometeram a gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- Foram expedidas **recomendações ao gestor atual**, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

A defesa apresentada pelo responsável reforça que:

- O Município aplicou **27,49% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**;
- Aplicou **75,38% dos recursos do FUNDEB** na valorização dos profissionais da educação;
- Aplicou **15,13% em Ações e Serviços Públicos de Saúde**;
- A **Despesa Total com Pessoal** atingiu **54,49% da Receita Corrente Líquida**, dentro do limite legal de 60%.

Diante da manifestação técnica da Corte de Contas e da ausência de elementos novos que desconstituam as conclusões ali firmadas, esta Comissão entende que as contas atendem aos requisitos legais para aprovação.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Senhor **Armindo Cayres de Almeida**, acompanhando, em todos os seus termos, o **Parecer Prévio TCE/TO nº 108/2024 – Segunda Câmara**, sem prejuízo das recomendações e determinações ali consignadas e do julgamento das contas dos ordenadores de despesas, nos termos Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, reunida e após discussão do voto do Relator, **ACOMPANHA, POR UNANIMIDADE**, o parecer apresentado, **opinando pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2022**, recomendando ao Plenário desta Casa Legislativa a adoção do respectivo **Projeto de Decreto Legislativo**.

Encaminha-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e julgamento final, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026 – CPFO

de 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, e Dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 108/2024 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 3830/2023, Apenso nº 1215/2022, que recomendou a aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o rito para julgamento das contas do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, bem como o parecer por ela emitido;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado ao ex-gestor, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral do

Supremo Tribunal Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **Sr. Armindo Cayres de Almeida**, em conformidade com o Parecer Prévio TCE/TO nº 108/2024 – Segunda Câmara.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 3830/2023 – APENSO Nº 1215/2022
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 108/2024 – SEGUNDA CÂMARA

Aos 29 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 11 horas, na sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, situada na Rua Manoel Matos, nº 130, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, para apreciar e deliberar sobre as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Armindo Cayres de Almeida.

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Presidente, **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**; Membro, **JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**; e Membro, **JOSÉ LOPES DA SILVA**. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

Em seguida, o Relator apresentou seu Voto pela Aprovação das Contas, acompanhando integralmente a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Após discussão, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do voto do Relator, emitindo Parecer Favorável à Aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2022, e pela consequente apresentação do Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário desta Casa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator

**JOÃO BATISTA NEVES
BARBOSA**
Membro

PARECER Nº 012, DE 2026

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 11624/2020 – APENSO Nº 3443/2020
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 120/2022 – SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Sampaio/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, recebeu para análise e emissão de parecer as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Armindo Cayres de Almeida.

As referidas contas foram objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, nos autos do Processo nº 11624/2020, Apenso nº 3443/2020, emitiu o Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara, recomendando a **aprovação** das contas, com ressalvas e recomendações ao gestor atual, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal e da legislação estadual aplicável.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, esta Comissão expediu o **Ofício nº 001/2026/CPFO**, datado de 13 de janeiro de 2026, concedendo prazo legal para que o ex-gestor apresentasse defesa escrita e documentos que entendesse pertinentes.

Dentro do prazo estabelecido, o Sr. Armindo Cayres de Almeida apresentou **defesa escrita**, na qual reiterou os fundamentos constantes do Parecer Prévio do TCE/TO, destacando o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como a inexistência de impropriedades graves capazes de comprometer a regularidade da gestão.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A Comissão analisou:

1. O **Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara**, que concluiu pela recomendação de **aprovação** das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício de 2019;

2. A **defesa escrita apresentada pelo Sr. Armindo Cayres de Almeida**, protocolada nesta Casa Legislativa.

Do exame do Parecer Prévio, verifica-se que o Tribunal de Contas constatou o atendimento aos principais **índices constitucionais e legais**, notadamente:

- **Despesa com pessoal:** percentual de 51,43% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite máximo de 60% estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

- **Educação:** aplicação de 25,68% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal;

- **FUNDEB:** aplicação mínima de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério, atingindo o percentual de 61,85%, além da aplicação integral dos recursos do fundo;

- **Saúde:** aplicação de 16,82% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, superando o mínimo constitucional de 15%;

- **Repasso ao Legislativo:** observância do limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas, embora tenha consignado **impropriedades de natureza formal**, entendeu que estas **não comprometeram a regularidade da gestão**, razão pela qual recomendou a aprovação das contas, com determinações e recomendações ao gestor atual para aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e contábeis.

Na defesa apresentada, o ex-gestor limitou-se a corroborar os fundamentos do Parecer Prévio, ressaltando que todos os limites constitucionais foram cumpridos e que as ressalvas apontadas pelo TCE/TO não configuram irregularidades insanáveis ou aptas a ensejar a rejeição das contas.

À luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 835 da Repercussão Geral**, cabe a esta Casa Legislativa o julgamento político-administrativo das contas do Chefe do Poder Executivo, sendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas peça técnica de relevante valor opinativo, a ser considerada no processo decisório.

III. VOTO DO RELATOR

O Relator designado no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, após a análise detida do Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara e da defesa escrita apresentada pelo ex-gestor, entende que:

1. Restou comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, aplicação mínima em educação, FUNDEB, ações e serviços públicos de saúde e repasses ao Poder Legislativo;

2. As impropriedades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins são de natureza formal e não comprometem a regularidade da gestão;

3. O ex-gestor exerceu plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentando elementos capazes de afastar a recomendação técnica da Corte de Contas.

VOTO, portanto, o Relator, pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Armindo Cayres de Almeida, nos termos do Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara e do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, submetendo o presente voto à deliberação dos demais membros da Comissão.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, em reunião regularmente realizada, **ACOMPANHA, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO RELATOR**, e, considerando:

- A recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins pela aprovação das contas;
- O cumprimento dos índices constitucionais e legais pelo Município de Sampaio/TO no exercício financeiro de 2019;
- A inexistência de irregularidades graves capazes de macular a gestão;

EMITE PARECER FAVORÁVEL e OPINA PELA APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Armindo Cayres de Almeida, encaminhando-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e julgamento final, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
001/2026 – CPFO

De 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 11624/2020, Apenso nº 3443/2020, que recomendou a aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o rito para julgamento das contas do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, bem como o parecer por ela emitido;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado ao ex-gestor, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **Sr.**

Armindo Cayres de Almeida, em conformidade com o Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 11624/2020 – APENSO Nº 3443/2020
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 120/2022 – SEGUNDA CÂMARA

Aos 29 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 08 horas, na sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, situada na Rua Manoel Matos, nº 130, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, regularmente convocada, para apreciar e deliberar sobre as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Armindo Cayres de Almeida. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Presidente, DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA; Membro, JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA; e Membro, JOSÉ LOPES DA SILVA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

O Presidente informou que a presente reunião destinava-se à análise do **Parecer Prévio TCE/TO nº 120/2022 – Segunda Câmara**, encaminhado ao ex-gestor via **Ofício nº 001/2026/CPFO**, para apresentação de defesa, e da **defesa escrita apresentada pelo Sr. Armindo Cayres de Almeida**.

Na sequência, foi procedida a leitura do relatório e da fundamentação constantes do projeto de parecer elaborado pela Comissão.

Após discussão entre os membros, verificou-se consenso quanto ao entendimento de que o Tribunal de Contas recomendou a aprovação das contas, destacando o cumprimento dos índices constitucionais e legais e a inexistência de irregularidades graves. Colocado o parecer em votação, foi **aprovado por unanimidade** pelos membros presentes, deliberando-se pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário da Câmara Municipal para julgamento final das contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues Da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PARECER Nº 013, DE 2026

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 4020/2021
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 44/2024 – SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos o **Processo nº 4020/2021**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente às **Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do ex-Prefeito **Armindo Cayres de Almeida**.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitiu o **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara**, recomendando a **APROVAÇÃO das contas**, com ressalvas e determinações.

Em observância aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, esta Comissão expediu o **Ofício nº 002/2026/CPFO**, datado de 13 de janeiro de 2026, notificando o ex-gestor para apresentação de defesa escrita.

Dentro do prazo concedido, o ex-Prefeito apresentou **defesa escrita**, na qual ratifica os fundamentos do Parecer Prévio do TCE/TO e requer a aprovação das contas pelo Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Nos termos do **art. 31 da Constituição Federal**, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, **com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas**, que somente deixará de prevalecer por decisão de **dois terços dos membros da Câmara**.

A Comissão analisou:

3. O **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara**, que concluiu pela recomendação de **aprovação** das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício de 2020;

4. A **defesa escrita apresentada pelo Sr. Armindo Cayres de Almeida**, protocola da nesta Casa Legislativa.

O **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024** concluiu pela **regularidade das contas**, reconhecendo o cumprimento dos **índices constitucionais e legais**, dentre eles:

- Aplicação mínima em **Educação**;
- Aplicação mínima em **Saúde**;
- Cumprimento do limite de **Despesa com Pessoal (LRF)**;
- Regularidade dos repasses ao **Poder Legislativo**;

- Cumprimento dos limites do **FUNDEB** e da **contribuição previdenciária**.

As impropriedades apontadas foram classificadas como **ressalvas de natureza contábil e formal**, não comprometendo a gestão fiscal e orçamentária do exercício analisado, conforme expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas.

A defesa apresentada pelo ex-gestor limitou-se a reafirmar os fundamentos técnicos do Parecer Prévio, não trazendo elementos novos capazes de afastar a conclusão pela aprovação das contas.

Dessa forma, **não se verifica motivo jurídico ou técnico** que autorize esta Comissão a divergir do entendimento do órgão técnico de controle externo.

III. VOTO DO RELATOR

O Relator, no exercício de suas atribuições regimentais, após análise dos autos, do **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara** e da **defesa apresentada pelo ex-gestor**, conclui que as ressalvas apontadas não comprometem a regularidade das contas.

Dessa forma, **ACOMPANHANDO INTEGRALMENTE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, VOTA PELA APROVAÇÃO** das **Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do ex-Prefeito **Armindo Cayres de Almeida**, nos termos do **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara** e do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, recomendando a adoção das determinações e orientações expedidas pelo TCE/TO para fins de aprimoramento da gestão pública.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ LOPES Da SILVA
Relator

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, em reunião regularmente realizada, **ACOLHEU, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO RELATOR**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** das **Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do ex-Prefeito **Armindo Cayres de Almeida**, nos termos do **Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara**.

Encaminha-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e julgamento final, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 – CPFO

de 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, e Das outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 4020/2021, que recomendou a aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o rito para julgamento das contas do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, bem como o parecer por ela emitido;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado ao ex-gestor, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. **Armindo Cayres de Almeida**, em conformidade com o Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2024 – Segunda Câmara.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 4020/2021
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 44/2024 – SEGUNDA CÂMARA

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 09 horas, na sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, situada na Rua

Manoel Matos, nº 130, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, regularmente convocada, para apreciar e deliberar sobre as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Armindo Cayres de Almeida. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Presidente, DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA; Membro, JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA; e Membro, JOSÉ LOPES DA SILVA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

O Presidente informou que a presente reunião destinava-se à análise do **Parecer Prévio TCE/TO nº 144/2024 – Segunda Câmara**, encaminhado ao ex-gestor via **Ofício nº 002/2026/CPFO**, para apresentação de defesa, e da **defesa escrita apresentada pelo Sr. Armindo Cayres de Almeida**.

Na sequência, foi procedida a leitura do relatório e da fundamentação constantes do projeto de parecer elaborado pela Comissão.

Após discussão entre os membros, verificou-se consenso quanto ao entendimento de que o Tribunal de Contas recomendou a aprovação das contas, destacando o cumprimento dos índices constitucionais e legais e a inexistência de irregularidades graves. Colocado o parecer em votação, foi **aprovado por unanimidade** pelos membros presentes, deliberando-se pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário da Câmara Municipal para julgamento final das contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PARECER Nº 014, DE 2026

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 5928/2022 – APENSO Nº 1574/2021
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 11/2024 – SEGUNDA CÂMARA

I. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Sampaio/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Tocantins, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, passa a emitir o presente **Parecer** sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **Armindo Cayres de Almeida**, Ex-Prefeito Municipal.

As contas foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, após regular instrução processual, proferiu o **Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara**, nos

autos do Processo nº 5928/2022, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas anuais consolidadas, com recomendações e ressalvas. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, esta Comissão expediu o **Ofício nº 003/2026/CPFO**, datado de 13 de janeiro de 2026, concedendo prazo para apresentação de defesa escrita pelo responsável. O Ex-Prefeito apresentou defesa em 26 de janeiro de 2026, reiterando os fundamentos do Parecer Prévio do TCE/TO e pugnando pela aprovação das contas. É o relatório.

II. ANÁLISE

A análise da Comissão se pauta nos seguintes fundamentos:

1. Competência Constitucional e Legal

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas.

2. Parecer Prévio do TCE/TO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Parecer Prévio nº 11/2024 – Segunda Câmara, concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas consolidadas do exercício de 2021, destacando:

- Cumprimento do limite mínimo de **25% da receita de impostos na educação (MDE)**;
- Cumprimento do limite mínimo de **15% em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)**;
- Aplicação de **70,61% dos recursos do FUNDEB** na valorização dos profissionais da educação;
- Aplicação total dos recursos do FUNDEB em percentual superior a 100% no exercício;
- Cumprimento do limite constitucional de repasse ao Poder Legislativo;
- Observância dos limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal** quanto à despesa com pessoal.

3. Defesa do Responsável

A defesa apresentada pelo Ex-Prefeito reafirma que as impropriedades apontadas pelo TCE/TO foram consideradas de natureza formal, não comprometendo a regularidade da gestão fiscal, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, razão pela qual pugna pela aprovação das contas.

Dessa forma, **não se verifica motivo jurídico ou técnico** que autorize esta Comissão a divergir do entendimento do órgão técnico de controle externo.

III. VOTO DO RELATOR

Após análise dos autos, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e da defesa apresentada pelo responsável, **VOTO** no sentido de que esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opine pela APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **Armindo Cayres de Almeida**, nos termos do Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara e Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Entendo que os índices constitucionais e legais foram devidamente cumpridos, não havendo irregularidades capazes de macular a regularidade das contas, permanecendo as ressalvas e recomendações como orientações para a melhoria da gestão pública.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ LOPES Da SILVA
Relator

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, reunida em sessão realizada na forma regimental, **ACOMPANHA O VOTO DO RELATOR**, decidindo, por unanimidade, **OPINAR PELA APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2021, nos termos do Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara.

Encaminha-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e julgamento final, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026 – CPFO

de 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 5928/2022, Apenso nº 1574/2021, que recomendou a aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o rito para julgamento das contas do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, bem como o parecer por ela emitido;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado ao ex-gestor, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **Sr. Armindo Cayres de Almeida**, em conformidade com o Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 5928/2022 – APENSO Nº 1574/2021
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 11/2024 – SEGUNDA CÂMARA

Aos 29 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, na sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, situada na Rua Manoel Matos, nº 130, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para deliberar sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referente ao exercício financeiro de 2021, Processo nº 5928/2022.

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi realizada a leitura do Parecer Prévio TCE/TO nº 11/2024 – Segunda Câmara, bem como da defesa apresentada pelo responsável. Em seguida, o Relator proferiu seu voto pela aprovação das contas.

Submetido o voto à deliberação, os membros da Comissão o aprovaram por unanimidade, ficando decidido pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, para posterior apreciação do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva **João Batista Neves Barbosa**
Relator Membro

PARECER Nº 016, DE 2026

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 5973/2024 – APENSO Nº 617/2023
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 73/2025 – SEGUNDA CÂMARA

I - RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos as Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito **Armindo Cayres de Almeida**, acompanhadas do Parecer Prévio nº 73/2025 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 5973/2024.

O Tribunal de Contas, após análise técnica e ministerial, emitiu **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas**, com ressalvas quanto a impropriedades de natureza formal, sem apontamento de dano ao erário ou descumprimento de índices constitucionais.

Conforme consta no Parecer Prévio:

- Aplicação em Educação (MDE): 25,92% (mínimo 25%);
- Aplicação em Saúde (ASPS): 15,55% (mínimo 15%);
- Aplicação do FUNDEB – 70% Magistério: 84,58%;
- Aplicação total do FUNDEB: 98,81%;
- Cumprimento do limite de despesa com pessoal (LRF);
- Cumprimento do repasse ao Poder Legislativo (art. 29-A da CF);
- Superávit orçamentário, financeiro e patrimonial.

Foram ressalvadas impropriedades relacionadas à dívida ativa, divergências contábeis pontuais, abertura de créditos adicionais e divergência de pequeno valor relativo a precatórios.

Esta Comissão, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), notificou o responsável por meio do Ofício nº 005/2026/CPFO, tendo sido apresentada defesa escrita, na qual o ex-prefeito pugna pela aprovação das contas, com fundamento no próprio Parecer Prévio do TCE/TO.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins opinou pela **aprovação das contas**, consignando que:

- Os índices constitucionais foram cumpridos;
- Não houve violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- As impropriedades remanescentes não comprometem a gestão nem ensejam rejeição das contas.

As ressalvas apontadas possuem natureza formal e recomendatória, não havendo apontamento de irregularidade grave, ato doloso, dano ao erário ou descumprimento de limites constitucionais.

A defesa apresentada reforça o cumprimento dos limites legais e constitucionais, limitando-se a ratificar os fundamentos já reconhecidos pela Corte de Contas.

Dessa forma, inexistem elementos que justifiquem divergência do entendimento técnico firmado pelo órgão constitucionalmente incumbido da análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando:

- O Parecer Prévio nº 73/2025 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- O cumprimento dos índices constitucionais e legais;
- A inexistência de irregularidades graves;
- A defesa apresentada pelo responsável;

VOTO pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito Armindo Cayres de Almeida, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo TCE/TO, com as

ressalvas consignadas, recomendando ao Plenário desta Casa Legislativa a adoção do respectivo **Projeto de Decreto Legislativo**.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, em reunião regularmente realizada, **ACOLHEU, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO RELATOR**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** das **Contas Anuais Consolidadas do Município de Sampaio/TO**, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito **Armindo Cayres de Almeida**, nos termos do **Parecer Prévio TCE/TO nº 73/2025 – Segunda Câmara**.

Encaminha-se o presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e julgamento final, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João Batista Neves Barbosa
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026 – CPFO

de 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, e Dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 73/2025 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 5973/2024, que recomendou a aprovação das Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o rito para julgamento das contas do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, bem como o parecer por ela emitido;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurado ao ex-gestor, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral do

Supremo Tribunal Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **Sr. Armindo Cayres de Almeida**, em conformidade com o Parecer Prévio TCE/TO nº 75/2025 – Segunda Câmara.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

José Lopes da Silva
Relator

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
INTERESSADO:	EX-PREFEITO ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PROCESSO TCE/TO:	Nº 5973/2024 – APENSO Nº 617/2023
PARECER PRÉVIO:	TCE/TO Nº 73/2025 – SEGUNDA CÂMARA

Aos 29 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 12 horas, na sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, situada na Rua Manoel Matos, nº 130, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, regularmente convocada, para apreciar e deliberar sobre as Contas Consolidadas do Município de Sampaio/TO, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Armindo Cayres de Almeida. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Presidente, **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**; Membro, **JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**; e Membro, **JOSÉ LOPES DA SILVA**. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

Foi lido o Relatório referente ao Processo TCE/TO nº 5973/2024, bem como o Parecer Prévio nº 73/2025 – Segunda Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Registrrou-se que o responsável foi regularmente notificado, tendo apresentado defesa escrita dentro do prazo legal.

Após análise da documentação, discussão da matéria e exame do voto do Relator, a Comissão, por unanimidade, decidiu acompanhar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, emitindo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com as ressalvas constantes no parecer técnico.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAMPAIO/TO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.**

Domingos Rodrigues da Silva
Presidente

José Lopes da Silva
Relator

João batista Neves Barbosa
Membro